

EDITAL FAPDF – Nº 04/2012

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA – PIBIC

A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, de 17 de maio de 2007 e, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO: o presente Edital e convida para se inscreverem as Instituições com ou sem cursos de graduação, mas que tenham Programa de Iniciação Científica interessadas em participar do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica- PIBIC para concessão de cotas de bolsas de Iniciação Científica, o que faz com fundamento na Lei nº 347/1992, Lei nº 10.973/2004, Decreto nº 5.563/2005 e Lei nº 3.652/2005. O procedimento será regido por este Edital, pelas normas supracitadas e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 8.666/1993 e nos termos do presente edital.

1. DA APRESENTAÇÃO

- 1.1. O presente Edital contempla o Programa de Iniciação Científica – PIBIC, foi criado pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAPDF em 2011 para atender público abrangente que tenha interesse pela pesquisa científica.
- 1.2. O momento é de desenvolvimento e de crescimento. O envolvimento dos setores governamentais nesse processo é de fundamental importância, sobretudo, aqueles que têm em sua seara de atuação a finalidade de contribuir para a evolução do pensamento científico como fonte de evolução sociocultural, como é o caso da FAPDF que tem no fomento à pesquisa seu objeto principal.

- 1.3. A articulação da pesquisa com a ciência, no mundo acadêmico e fora dele, depende unicamente de incentivo e investimentos para apoiar as iniciativas pessoais e institucionais que visam investigação científica por aqueles que demonstrem interesse por essas atividades.

2. DO OBJETO

- 2.1. Oferecer bolsas de pesquisas às Instituições que apresentem programas de iniciação científica ou aquelas que não possuem os programas, mas que possuam convênio com aquelas que possuem e essas tenham em seu Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e Projeto Pedagógico Institucional – PPI devidamente aprovados pelo Ministério da Educação.

3. DA JUSTIFICATIVA

- 3.1. O desenvolvimento do país está atrelado ao avanço, de produtos e processos de novas tecnologias e, portanto, essa conquista só se realiza por meio da pesquisa, quando se tem a oportunidade de construir conhecimento novo.
- 3.2. Os programas de iniciação científica instituídos pelas Instituições de Ensino Superior representam a fonte desse saber, de maneira que é na graduação que se tem a oportunidade de preparar o espírito pesquisador dos acadêmicos e por meio deles se alcançar o desenvolvimento científico e tecnológico do país.

4. DOS RECURSOS

- 4.1. A FAPDF disponibilizará, para o Programa um valor total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) do Programa de Trabalho no 19.571.6205.9083.0002 “Programa de bolsas de estudo para desenvolvimento científico e tecnológico do Distrito Federal”.

5. DO PÚBLICO ALVO

- 5.1 Instituições públicas, comunitárias ou privadas, com ou sem curso de graduação, que tenham programas de iniciação científica ou convênio com as que possuem e que efetivamente desenvolvam pesquisas e tenham infraestrutura física e pessoal com capacitação técnica para condução das pesquisas.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da bolsa é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, mediante interesse da Fundação de Apoio à Pesquisa do DF, após análise dos resultados e aprovação pelo Conselho Diretor da FAPDF.

7. DOS OBJETIVOS

7.1. GERAIS:

7.1.1. O PIBIC tem como objetivos principais:

- 7.1.1.1. Contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa;
- 7.1.1.2. Contribuir para a formação científica de recursos humanos que se dedicarão a qualquer atividade profissional;
- 7.1.1.3. Contribuir para reduzir o tempo médio de permanência dos alunos na pós-graduação;
- 7.1.1.4. Possibilitar o acesso e a integração do estudante à cultura científica.

7.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

7.2.1. Em relação às instituições:

- 7.2.1.1 Incentivar as instituições à formulação de uma política de iniciação científica;
- 7.2.1.2 Possibilitar maior interação entre a graduação e a pós-graduação;
- 7.2.1.3 Qualificar alunos para os programas de pós-graduação.
- 7.2.1.4 Em relação aos orientadores: Estimular pesquisadores produtivos a envolverem estudantes de graduação nas atividades científica, tecnológica e de inovação.

7.2.2 Em relação aos bolsistas: Proporcionar ao bolsista, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular a criatividade e o desenvolvimento do pensamento científico, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.

8. DA BOLSA

- 8.1. O Programa prevê a concessão de 208 (duzentos e oito) bolsas, durante 12 (doze) meses, para as Instituições que tenham programas próprios de iniciação científica ou por Convênio com as que possuem.
- 8.2. A modalidade de bolsa concedida pelo PIBIC é de Iniciação Científica, com duração de até 12 (doze) meses e mensalidade de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por bolsa.
- 8.3. Serão selecionadas as Instituições que atenderem as disposições editalícias, podendo ser redistribuídas na hipótese de número de inscrições serem inferiores ao previsto.
- 8.4. As renovações podem ocorrer a critério do orientador.

9. DO CRONOGRAMA

Atividade	Data
Lançamento do Edital	11/05/2012
Prazo para Impugnação	14/05 a 18/05/2012
Período de Inscrição:	21/05 a 01/06/2012
Julgamento	04 a 15/06/2012
Divulgação dos resultados parciais	19/06/2012
Período para apresentação dos recursos	20/06 a 29/06/2012
Análise dos recursos	02 a 04/07/2012
Publicação Final de resultados no DODF e na página da FAPDF:	06/07/2012
Assinatura dos Termos de Outorga e Aceitação/Termo de Compromisso	A partir de 16/07/2012

10. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO

- 10.1. A inscrição no Programa de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC deverá ser feita no período compreendido entre 09h e 18h, por meio do formulário eletrônico SAGE, cujo endereço de acesso estará disponível no sítio eletrônico da FAPDF <http://www.fap.df.gov.br> e <http://www.inova.df.gov.br> durante a vigência do Edital.
- 10.2. A inscrição está aberta para as instituições públicas, comunitárias e privadas, que oferecem ou não curso de graduação, mediante as seguintes condições e requisitos:
- 10.2.1 As Instituições interessadas em participar do programa deverão atender no ato da inscrição os seguintes requisitos:
- 10.2.2. Inserir no SAGE (Sistema de Apoio à Gestão) da FAPDF a Proposta da Pesquisa, na íntegra e contemplando os seguintes tópicos:
- 10.2.2.1. Título e Identificação da Instituição e do Projeto;
- 10.2.2.2. Justificativa da Pesquisa;
- 10.2.2.3. Apresentação e Relevância da Pesquisa, com indicação dos desdobramentos do projeto e importância para o cenário técnico-científico do Distrito Federal;
- 10.2.2.4. Cenário da Pesquisa (Objeto e Problema da Pesquisa);
- 10.2.2.5. Grupo de Pesquisa (Composição e Credenciais);
- 10.2.2.6. Locais de produção e execução da Pesquisa, nos termos do que definido neste Edital;
- 10.2.2.7. Fontes, Procedimentos, Duração e Etapas da Pesquisa;
- 10.2.2.8. Cronograma de execução da Pesquisa e plano de trabalho com descrição das atividades e local de realização da pesquisa e execução das atividades do projeto, elaborado a partir de modelo disponibilizado pelo FAPDF;
- 10.2.2.9. Sistemática de avaliação da Pesquisa.
- 10.2.3. Comprovar ter em suas finalidades institucionais, serviços e/ou objeto de trabalho que envolva a pesquisa ou prestação de serviços educacionais.
- 10.2.4. Apresentar detalhamento da infraestrutura física e humana para desenvolvimento da pesquisa.

10.2.5. Indicar o representante, que deverá ser o Coordenador do Comitê Institucional e mediador, no acompanhamento da pesquisa, comprovando, na inscrição, os seguintes requisitos:

10.2.5.1. Tenha expertise compatível com a área de concentração da Proposta de Pesquisa apresentado na ocasião da inscrição, tais como: publicações, livros, artigos, reportagens, dentre outros;

10.2.5.2. Seja pesquisador com a titulação de doutor, ou de perfil equivalente, que tenha expressiva produção científica, tecnológica recente, divulgada nos principais veículos de comunicação da área.

10.2.5.3. Seja o representante, preferencialmente, pesquisador com Bolsa de Produtividade em Pesquisa do CNPq ou pesquisador de perfil equivalente;

10.2.5.4. Tenha currículo cadastrado e atualizado na Plataforma *Lattes* do CNPq;

10.2.5.5. Possua cadastro no SAGe/FAPDF;

10.2.5.6. Possua cadastro na rede InfoSect – <http://www.inova.df.gov.br>.

11. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

11.1. A Instituição e o seu representante além dos documentos anteriormente especificados deverão anexar no SAGe/FAPDF, os seguintes documentos:

11.1.1. Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo do Distrito Federal, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

11.1.2. Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

11.1.3. Certidão Negativa de Execução Patrimonial, expedida pelo Cartório de Distribuição do Tribunal de Justiça do Distrito Federal;

11.1.4. Certidão de regularidade eleitoral para o representante da Instituição;

11.1.5. Declaração, sob as penas da lei (art. 290 do Código Penal), de que a Pesquisa será produção científica própria e/ou oriunda de pesquisa de domínio público, com utilização autorizada ao proponente pelo autor ou pelo órgão de direitos autorais competentes;

- 11.1.6. Declaração formal, sob as penas da lei, de que não é servidor vinculado à FAPDF ou SECTI, nem possui vínculo de parentesco, até o 2º grau, com membros efetivos ou suplentes do Conselho de Superior ou Diretor da FAPDF ou SECTIDF.
- 11.2. Será aceita uma única inscrição por instituição.
- 11.3. Na hipótese da Instituição, dentro do período de inscrição, apresentar uma segunda Proposta, esta substituirá à anterior.
- 11.4. Não serão aceitos documentos enviados por *fac-símile* ou entregues pessoalmente ou por via postal, salvo aqueles expressamente definidos nos requisitos da modalidade.
- 11.5. As inscrições apresentadas em desconformidade com o presente Edital, que estiverem incompletas ou não apresentarem os documentos no prazo hábil, serão consideradas inabilitadas ao término do período de inscrição previsto no cronograma.
- 11.6. Eventual decisão acerca da conformidade do projeto seja em instância ordinária, ou recursal, não vincula os órgãos em outras fases do processo de seleção.
- 11.7. Será considerada inscrita a instituição que tenha preenchido, salvo e gravado o arquivo eletrônico, dentro do período de inscrição deste edital.
- 11.8. Após o preenchimento do formulário, envio à FAPDF e recebimento do número de inscrição, não serão aceitas modificações no conteúdo do projeto e, tampouco, a complementação de documentação.
- 11.9. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, e em outras normas que por ventura sejam expedidas pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAPDF e Tribunal de Contas do Distrito Federal.
- 11.10. Após a inscrição, os projetos serão enviados pelo sistema e submetidos a uma fase de análise de conformidade do projeto com as regras e requisitos previstos neste Edital.

12. DA ANÁLISE E SELEÇÃO

- 12.1. A análise das inscrições e exames preliminares dos documentos apresentados será executada por Comissão, formada por especialistas da FAPDF e designada

pele Diretor-Presidente da FAPDF por Instrução, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, em cumprimento aos itens do Edital.

12.2. A análise do mérito e classificação das instituições será realizada por Consultores “*ad hoc*”, convidados, nos vários campos do conhecimento científico e tecnológico, que comporão as Câmaras de Avaliação.

12.3. O Consultor “*ad hoc*”, analisará as Propostas de Pesquisas e diante do conjunto de requisitos atendidos emitirá o Parecer com o resultado da análise e atribuição fundamentada de pontuação, observada a planilha dos critérios de julgamento.

13. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

13.1. Para o julgamento serão considerados na ordem decrescente, os seguintes critérios:

Item	Critério	Pontos
13.1.1.	Preenchimento completo da Inscrição no Sistema SAGe	05
13.1.2	Proposta de Pesquisa, contemplando os tópicos indicados	55
13.1.3	Apresentação de Representante com experiência de pesquisador e orientador de pós-graduação, e indicação do nível de classificação na CAPES, do curso no qual o pesquisador Representante está credenciado.	20
13.1.4	Infraestrutura disponibilizada (material, informática, recursos humanos, instalações físicas)	20
	Total	100

14. DA CLASSIFICAÇÃO

- 14.1. Observando-se os limites de cotas/bolsas/ou vagas e suas regras de distribuição, os projetos e iniciativas que receberem nota inferior a 60% (sessenta por cento) do total dos pontos serão considerados inabilitados.
- 14.2. As notas não poderão ser fracionárias.
- 14.3. Os proponentes que forem considerados aptos terão seus projetos classificados pela FAPDF, observada a pontuação atribuída pelo Consultor “*ad hoc*”.
- 14.4. Na hipótese de empate, serão considerados, na ordem decrescente os seguintes critérios de desempate:
- 14.4.1. A Proposta que apresentar maior relevância e aplicabilidade para o Distrito Federal;
- 14.4.2. Representante ser bolsistas de produtividade do CNPq, com reconhecida competência científica.
- 14.5. Na hipótese de desistência da Instituição classificada, posterior a publicação dos resultados finais, caberá a Comissão constituída pela FAPDF, proceder à redistribuição das bolsas, seguindo os critérios estabelecidos neste Edital.
- 14.6. A Procuradoria Jurídica da FAPDF analisará toda a documentação apresentada, especialmente no que se refere aos recursos e reconsiderações dos proponentes, observados os requisitos previstos em Lei.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 15.1. A interposição de recursos contra a decisão de que trata o item anterior estará condicionada às regras definidas para a fase em que houver sido realizada a inabilitação.
- 15.2. Os recursos serão aceitos se interpostos no prazo previsto no Cronograma do Edital.
- 15.3. Não será permitida a complementação de documentação por ocasião da interposição de recurso ou reconsideração em qualquer outra fase do processo de seleção.
- 15.4. Caberá ao Conselho Diretor da FAPDF deliberar sobre as impugnações.
- 15.5. Da decisão da Comissão caberá recurso e/ou reconsideração fundamentada nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

16. DOS RESULTADOS DO JULGAMENTO

- 16.1. O resultado será divulgado em duas etapas: A primeira denominada de resultados parciais e a segunda resultado finais.
- 16.2. O resultado final do processo seletivo será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, disponibilizado no sítio eletrônico da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF (<http://www.fap.df.gov.br/>) e na rede; <http://www.inova.df.gov.br>, conforme prazo previsto no Cronograma do Edital.
- 16.3. Realizada a publicação do Resultado, o representante de Instituição classificada com a Bolsa de Iniciação Científica deverá comparecer à Procuradoria Jurídica da FAPDF, no prazo previsto no Cronograma do Edital, mediante prévio agendamento de atendimento entre as partes, para assinatura do instrumento próprio.
- 16.4. Na ocasião da assinatura do instrumento o representante fará a retirada de ofício para comprovação de exigência de abertura de conta corrente junto ao Banco Regional de Brasília – BRB, sem a qual não poderá receber os repasses financeiros da Bolsa.
- 16.5. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da publicação do resultado final, não tendo a Instituição classificada resolvido as pendências decorrentes do processo contratual, perderá o direito ao recebimento do apoio financeiro de que trata o Edital, ficando automaticamente, excluído do Programa de Bolsa de Iniciação à Pesquisa.
- 16.5.1. Na hipótese de exclusão de Instituição classificada, será convocada Instituição que atendido os critérios e esteja na ordem sequencial de pontuação obtida na fase da avaliação.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA FAPDF

- 17.1. A FAPDF será responsável por:

- 17.1.1. Estimular as instituições a formalizarem e desenvolver programas de pesquisa.
- 17.1.2. Proceder à seleção das Instituições inscritas, conforme Edital.
- 17.1.3. Manter estreita comunicação com o Representante das Instituições que coordenam o Programa de Bolsa de Iniciação a Pesquisa.
- 17.1.4. Prestar toda e qualquer informação necessária aos representantes das Instituições, bolsistas, ou pesquisadores ou coordenador, para o bom desempenho das pesquisas.
- 17.1.5. Efetuar o repasse financeiro dos recursos às Instituições visando o pagamento dos bolsistas, à vista dos “Atestos” emitidos pelo setor competente.
- 17.1.6. Designar especialistas da FAPDF para compor Comissão de análise documental no processo seletivo previsto deste Edital.
- 17.1.7. Garantir o pagamento das bolsas, conforme previsto no instrumento próprio assinado entre as partes.
- 17.1.8. Fiscalizar o desenvolvimento do Programa, fazendo as comunicações necessárias, por intermédio da Superintendência Técnico Científica da FAPDF.

18. DAS OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES

18.1. Ter Programa de Pesquisa formalizado e cumprir com as seguintes ações:

18.1.1 Ter Programa de Pesquisa formalizado:

18.1.2 Acolher no Programa:

18.1.2.1. Estudantes de outras instituições;

18.1.2.2. Professores ou pesquisadores aposentados e professores ou pesquisadores da própria Instituição ou visitantes;

18.1.2.3. Outras instituições que com ou sem cursos de graduação, mediante Convênio, para desenvolvimento de pesquisas.

18.1.3. Nomear um Representante Institucional de Iniciação Científica que deverá ser, preferencialmente, pesquisador com bolsa de produtividade em pesquisa do CNPq e, na ausência deste, pesquisador de perfil equivalente.

- 18.1.4. Nomear um Comitê Institucional constituído, em sua maioria, de pesquisadores com titulação de doutor, preferencialmente com bolsa de produtividade do CNPq, para responsabilizar-se, perante a Instituição e a FAPDF, pelo gerenciamento do Programa, fazendo cumprir as normas deste Edital e do instrumento próprio celebrado.
- 18.1.5. Disponibilizar no sitio da instituição a relação dos pesquisadores que compõem o Comitê Institucional, assim como o Grupo de Bolsistas que desenvolverão a Proposta da Pesquisa.
- 18.1.6. Manter comunicação com a FAPDF por intermédio do Comitê Institucional do PIBIC, representado por seu coordenador.
- 18.1.7. Escolher, convidar e compor o Comitê Externo constituído de pesquisadores com bolsa de produtividade em pesquisa do CNPq, com os objetivos de participar do processo de seleção dos alunos bolsistas que comporão o grupo de pesquisa e avaliar a execução do Programa no âmbito da Instituição.
- 18.1.8. Comunicar a FAPDF com antecedência a data de realização do processo de seleção e de avaliação do Programa, bem como os nomes dos componentes do Comitê Externo com seus respectivos níveis de bolsas de produtividade em pesquisa.
- 18.1.9. Proceder a uma ampla divulgação das normas do Programa, por meio de Edital, nas quais deverão constar: o período de inscrições; os critérios para a seleção dos orientadores, os procedimentos para pedidos de reconsideração, entre outras regulamentações, visando à execução do processo de seleção dos alunos bolsistas.
- 18.2.A instituição não poderá limitar o acesso a bolsas adotando medidas não autorizadas pela FAPDF, tais como:
- 18.2.1. Restrições quanto à idade;
- 18.2.2 Restrições ao fato de um aluno de graduação já ser graduado por outro curso;
- 18.2.3. Restrições quanto ao número de renovações para o mesmo bolsista;

- 18.2.4. Restrições quanto ao semestre/ano de ingresso do aluno na instituição;
 - 18.2.5. Interferir ou opor restrições à escolha do bolsista pelo orientador, desde que o aluno indicado atenda ao perfil e ao desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas;
 - 18.2.6. Restrições ou favorecimento a raça, gênero, ideologia ou convicção religiosa.
- 18.3. Cada instituição poderá definir, para efeito interno, critérios de acompanhamento e avaliação da pesquisa por ela executada, devendo este:
- 18.3.1 Realizar anualmente uma reunião, na forma de seminário ou congresso, onde os bolsistas deverão apresentar a sua produção científica sob a forma de pôsteres, resumos e/ou apresentações orais.
 - 18.3.2. Avaliar o desempenho do bolsista, pelo Comitê Institucional do PIBIC, com base nos produtos apresentados nesta reunião e por critérios da própria instituição;
 - 18.3.3. Publicar os resumos dos trabalhos dos bolsistas que serão apresentados durante o processo de avaliação, em livro, cd ou na página da instituição na internet;
 - 18.3.4 Convidar o Comitê Externo para atuar no Programa, durante o seminário.
- 18.4. A instituição deve, ainda, comprometer-se a:
- 18.4.1. Envidar esforços para a ampliação do Programa de Iniciação Científica com recursos próprios;
 - 18.4.2. Prover os recursos financeiros necessários para a realização do seminário de iniciação científica;
 - 18.4.3. Viabilizar a participação de bolsistas do Programa em eventos científicos para apresentação de seus trabalhos.
 - 18.4.5. Garantir que o apoio da FAPDF seja reconhecido em todos os trabalhos produzidos no âmbito do Programa.
- 18.5. Ao Orientador da Pesquisa caberá seguintes compromissos:
- 18.5.1. Garantir que o trabalho a ser desenvolvido no âmbito do PIBIC seja aprovado por comitê de ética na pesquisa ou equivalente.

- 18.5.2. Cabe ao orientador escolher e indicar, para bolsista, o aluno com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas observando princípios éticos e morais.
- 18.5.3. O orientador poderá solicitar a exclusão de um bolsista, podendo indicar novo aluno para a vaga, desde que a justificativa seja aprovada pela FAPDF.
- 18.5.5. O pesquisador deverá incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista. Nesses casos, é obrigatória a referência ao apoio oferecido pela FAPDF para o desenvolvimento do trabalho.
- 18.5.6.. Em casos especiais, a serem julgados pelo Comitê Institucional do PIBIC, é possível que o orientador convide outro pesquisador, com título de doutor ou perfil equivalente, para atuar como co-orientador.
- 18.5.7. É vedado ao orientador repassar a outro a orientação de seu(s) bolsista(s), mesmo em caso de co-orientador. Em casos de impedimento eventual do orientador, a(s) bolsa(s) retorna(m) à coordenação de iniciação científica da instituição.
- 18.5.8. É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos.
- 18.6. São compromissos dos Bolsistas:
- 18.6.1. Estar regularmente matriculado em curso superior;
- 18.6.2. Não ter vínculo empregatício e dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;
- 18.6.3. Ser selecionado e indicado pelo orientador;
- 18.6.4. Apresentar no seminário anual sua produção científica, sob a forma de pôsteres, resumos e/ou painéis ou apresentação oral;
- 18.6.5. Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de bolsista da FAPDF;
- 18.6.6. Estar recebendo apenas esta modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação desta com bolsas de programas do CNPq, CAPES ou bolsas de outras instituições;

- 18.6.7. Devolver a FAPDF, em valores atualizados, a(s) mensalidades(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos.
- 18.7. Constituem obrigações fundamentais dos beneficiários do Programa de Bolsa de Iniciação à Pesquisa:
- 18.7.1. Comparecer à FAPDF para retirada de Ofício para abertura de Conta Corrente junto ao Banco Regional de Brasília – BRB, assinatura do Convênio e sempre que solicitado pelos servidores do FAPDF.
- 18.7.2. As instituições beneficiadas deverão manter as informações contábeis e financeiras em dia e disponíveis aos executores e demais interessados.
- 18.7.3. As instituições beneficiárias deverão zelar pelo fiel cumprimento dos compromissos acordados.
- 18.7.4. Executar integralmente o projeto aprovado;
- 18.7.5. Aplicar os recursos concedidos pelo FAPDF exclusivamente na realização do projeto apoiado;
- 18.7.6. Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta no Banco de Brasília, com aplicação dos recursos no período de sua não utilização;
- 18.7.7. Facilitar ao executor incumbido do controle e supervisão do Projeto acesso ao local de realização, bem como à respectiva documentação contábil;
- 18.7.8. Recolher à conta do FAPDF os eventuais saldos correspondentes a recursos transferidos e não aplicados;
- 18.7.9. Apresentar relatórios parciais e finais;
- 18.7.10. Prestar contas à FAPDF;
- 18.7.11. Divulgar nos meios de comunicação, quando for o caso, a informação de que o projeto aprovado é patrocinado pela FAPDF e SECTIDF, bem como inserir as logomarcas das respectivas entidades em todos os produtos técnico-científicos relativos ao projeto, de forma nítida e em local visível.

19. DOS REQUISITOS GERAIS DOS PROJETOS

- 19.1. Todas as obras a serem impressas como produto do projeto técnico-científico deverão ter código de barras e ISBN, enquanto os periódicos deverão apresentar códigos de barra e ISSN.
- 19.2. Todas as obras a serem impressas deverão, após a execução do projeto, ser depositadas na Biblioteca Nacional em cópia física e digital.
- 19.3. Todos os resultados técnico-científicos deverão exibir logomarca do Governo do Distrito Federal – GDF, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do DF – SECTI e da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAPDF, observando, na aplicação da mesma, as regras estabelecidas pelo GDF, inclusive nos materiais de divulgação, releases e demais peças necessárias para a produção, bem como nos locais de apresentação e exibição (impresso, virtual ou audiovisual), na sede do grupo e na própria obra, conforme seja o caso, não sendo tal item configurado contrapartida.

20. DO PAGAMENTO

- 20.1. Somente estará apta a receber os recursos do FAPDF a Instituição e/ou o beneficiário/bolsista que:
- 20.1.1. Estiver em situação de inadimplência perante o Distrito Federal;
 - 20.1.2. Tiver em situação regular com as prestações de contas de benefícios anteriormente recebidos da FAPDF.
- 20.2. Finda a seleção, o proponente aprovado terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para comprovar o atendimento aos requisitos descritos no item anterior, sob pena de decair do direito de celebrar o Contrato de concessão de apoio financeiro.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1. Pela inexecução total ou parcial do instrumento, a Instituição beneficiada e classificada no Programa de Bolsa de Iniciação à Pesquisa estará sujeita às penas previstas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 26.851/2006.
- 21.2. Para efeito do Edital, inexecução parcial compreende a entrega parcial do objeto do projeto.

- 21.3.1. Entende-se por objeto do projeto a Pesquisa, conforme Proposta selecionada, concluída e apresentada com todos os seus anexos, (caso existam).
- 21.4. Inexecução total, por outro lado, compreende a não apresentação do objeto do contrato;
- 21.5. Respeitado o contraditório e a ampla defesa, estará o beneficiário sujeito às seguintes penas pela inexecução total ou parcial do Contrato nos termos art. 87 da Lei nº 8.666/93, além daquelas previstas em outros diplomas legislativos:
- 21.5.1. Advertência;
 - 21.5.2. Multa;
 - 21.5.3. Suspensão temporária das atividades relativas ao credenciamento;
 - 21.5.4. Rescisão contratual.
- 21.6. As sanções previstas podem ser aplicadas cumulativamente.
- 21.7. O prazo para exercício do direito de contraditório e ampla defesa será de 10 (dez) dias, a partir da notificação, nos termos do Art. 44, da Lei nº 8.784/1999 e Art. 78, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 21.8. A pena de advertência será aplicada àqueles que cometerem faltas consideradas leves pela FAPDF.
- 21.9. A pena de multa será aplicada, quando da inexecução total ou parcial do projeto, no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos recursos recebidos e não aplicados, bem como repercutirá no impedimento na liberação de novos valores por parte da FAPDF.
- 21.10. A pena de suspensão das atividades será aplicada no curso de procedimento que vise à aplicação da sanção de multa prevista no item 21.5.3 e 21.5.4. do item 21.5.
- 21.11. Cumulativamente à aplicação das multas previstas no item 21.5.3 e 21.5.4. do item 21.5 será realizada a rescisão contratual.

22. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 22.1. A prestação de contas dos recursos recebidos a título de bolsa da FAPDF deverá ser apresentada pelo beneficiário no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término de vigência do contrato.
- 22.2. No caso de solicitação de prorrogação do prazo de vigência do contrato deverá ser apresentada prestação de contas parcial o que não exclui a necessidade da apresentação da prestação de contas final.
- 22.3. Na apresentação da Prestação de Contas deverão ser observados os itens definidos no Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010 e no Manual de Prestação de Contas da FAPDF e na Resolução nº 102/98-TCDF, bem como nas decisões do Tribunal de Contas do Distrito Federal aplicáveis.

23. DAS CLAUSULAS DE RESERVA

- 23.1. A FAPDF reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no Edital.
- 23.2. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do Conselho Diretor da FAPDF, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 23.3. O Edital será encerrado, a qualquer momento, por ocasião do término da disponibilidade de recursos.
- 23.4. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Superior (Diretor) da FAPDF.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 24.1. Informações adicionais poderão ser oferecidas pela Fundação de Apoio à Pesquisa, por meio do telefone 3462-8846/8847 ou do e-mail edital042012@fap.df.gov.br e <http://www.inova.df.gov.br> onde o bolsista deverá se cadastrar para registro do desenvolvimento das suas atividades e comunicação com a FAPDF, após a sua inclusão no Programa;
- 24.2. Para atendimento relativo a problemas operacionais (SAGe-sistema de apoio à gestão do fomento) favor contatar a área de informática, tel. 3462-8883/8837 e para os relativos à rede Infosecti serão realizados diretamente no sistema por meio do perfil suporte <http://www.inova.df.gov.br>.

24.3.

24.4. Na contagem dos prazos estabelecidos no presente edital será utilizado o método de cômputo previsto na Lei nº 9.784/1999.

24.5. É vedada a inscrição dos consultores “*ad hoc*” no processo seletivo objeto deste Edital.

24.6. Decairá o direito de impugnar o presente edital aquele que inicialmente concordou com todas as normas dispostas no Edital e venham apontar possíveis falhas após a publicação dos resultados até 5 (cinco) dias úteis nos termos do art. 41, § 1º da Lei 8.666/93.

Brasília/DF, 19 de abril de 2012.

RENATO CAIADO DE REZENDE
Diretor Presidente FAPDF